

Revisão do Plano Diretor de Maricá vai orientar a prioridade de investimentos do município



A prefeitura de Maricá iniciou o processo de revisão do Plano Diretor, instrumento básico da política urbana que estabelece as diretrizes e regras para orientar o desenvolvimento da cidade, bem como prioridades de investimentos, considerando aspectos das áreas sociais, culturais, econômicas e ambientais. Iniciado em março de 2020, o processo se desenvolverá ao longo de um ano.

25% da população nos últimos 10 anos, a maior taxa da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Hoje, é mais dinâmica economicamente do que há 10, 15 anos, devendo atualizar seu Plano Diretor considerando seu papel regional atual e suas estratégias de desenvolvimento local. Por isso, é necessário avaliar os impactos sobre o espaço urbano e as condições de moradia da população.

Maricá teve crescimento de cerca de

O Plano Diretor deve estabelecer as di-

retrizes gerais para o desenvolvimento urbano e territorial do município e as políticas setoriais estruturantes do território, notadamente Habitação, Saneamento e Mobilidade. Através dele há uma orientação para a aplicação de instrumentos de planejamento urbano que o município poderá utilizar para induzir o desenvolvimento da cidade de acordo com as diretrizes fixadas. Tais instrumentos são previstos no Estatuto da Cidade e orientam a integração de diferentes políticas.

É fundamental para garantir a adequada aplicação de recursos públicos, fomentar a articulação de agentes públicos e privados, para que cada intervenção urbana contribua para produção de espaços melhores para a população.

São previstas cinco etapas de trabalho, da seguinte forma:

- Etapa 1 – Organização dos trabalhos (março a maio/2020);
- Etapa 2 – Diagnóstico (abril a agosto/2020);
- Etapa 3 – Cenários de Desenvolvimento (julho a novembro/2020);
- Etapa 4 – Estratégias (outubro/2020 a fevereiro/2021);
- Etapa 5 – Redação do Anteprojeto de Lei (janeiro a março/2021).

A primeira etapa, dedicada ao planejamento de todo o processo, e a última,

dedicada a dar forma legal à proposta de revisão do Plano Diretor de Maricá, são etapas prioritariamente de trabalhos internos das equipes da Prefeitura e do IBAM. As etapas 2, 3 e 4 constituem o coração do processo de revisão, quando trabalhos técnicos e discussões públicas com todos os segmentos sociais serão dedicados à elaboração de um diagnóstico sobre a realidade atual de Maricá e à elaboração de propostas para a revisão de seu Plano Diretor.

O processo de revisão do Plano Diretor respeitará as determinações de distanciamento social enquanto durar a pandemia do Covid-19. Todos os eventos públicos dirigidos aos moradores de cada Distrito do Município acontecerão de forma virtual durante esse período, assim como reuniões com setores organizados da sociedade e audiências públicas. Se durante o processo de revisão do Plano Diretor, tais determinações forem flexibilizadas e voltar a ser possível a realização de eventos com aglomeração de pessoas, poderão ser realizados também eventos presenciais.

Para mais informações, o plano possui uma área dentro do site institucional da Prefeitura de Maricá:

<https://www.marica.rj.gov.br/plano-diretor/>

Texto: Mayara Ribeiro
Foto: Divulgação

Webinário discute o Plano Plurianual da cidade



A busca por uma cidade mais sustentável, que se desenvolva de forma mais rápida, eficiente e humana, é o tema do webinário (seminário online) que será promovido pelo PNDU/Petrobras Grupo Maricá 2030 no próximo dia 13/08, a partir das 17h30. Tendo como público alvo a sociedade civil, os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário locais e os partidos políticos, o seminário fará a apresentação do Plano Plurianual (PPA) de Maricá à luz

dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que constituem a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Segundo o secretário de Ciência e Tecnologia de Maricá, Sérgio Mesquita, que é coordenador do grupo Maricá 2030 (composto por integrantes do governo, sociedade civil e empresas), o município avança na segunda fase do

Projeto Territorialização e Aceleração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – que é uma iniciativa do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em parceria com a Petrobras.

“Na primeira etapa, os técnicos da ONU nos apresentaram os ODS, e agora entramos numa fase mais local do projeto. Somos um dos 28 municípios selecionados, entre 116 que sofrem o impacto da cadeia produtiva do petróleo. Para esta segunda fase, o PPA da cidade é analisado por técnicos do PNDU de acordo com os ODS”, explica Mesquita.

O seminário do dia 13 será dividido em duas partes: na primeira, serão apresentados os 17 ODS, que abrangem áreas como saúde, educação, infraestrutura, saneamento básico, inovação e equidade de gênero, entre outras. Na segunda parte, o Plano Plurianual de Maricá é apresentado, já de acordo com esses objetivos – por técnicos do PNDU. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão tem técnicos que participaram de um curso promovido pela ONU no início deste ano, já tem classificados os projetos do município à luz da Agenda 2030.

Sérgio Mesquita diz que os ODS são compostos por ao todo 169 indicadores, que servem para medir o avanço de cada

projeto em consonância com a Agenda 2030 da ONU. “O PPA de Maricá já tem muitos pontos em conjunto com a Agenda 2030, que vem sendo usada como base para uma proposta, que seria apresentada num momento pós-pandemia, de um novo pacto mundial para o desenvolvimento, uma espécie de ‘green deal’ global com foco na sustentabilidade”, afirma ele.

Ainda de acordo com o secretário, a próxima etapa do projeto é a apresentação de cinco projetos para o município, que serão supervisionados pelo PNDU e desenvolvidos na cidade. “Pelo menos dois desses projetos deverão ser voltados para a questão da pandemia do novo coronavírus e seus efeitos. Esta etapa, aliás, deveria ter começado em março, mas a pandemia atrasou o cronograma, e agora o grupo Maricá 2030 tem até o fim de 2021 para selecionar os projetos”, afirmou Mesquita.

As inscrições para o webinário do grupo Maricá 2030 podem ser feitas no link https://undp.zoom.us/webinar/register/WN_ynFdp5F4SOqlvDeGluibQA.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estão em: <https://www.marica.rj.gov.br>

Texto: Alessandro Ferreira
Foto: Divulgação

Sumário

Conteúdo	
ATOS CONJUNTOS	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2
SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER	8
SECRETARIA DE SAÚDE	8
SECRETARIA DE TRABALHO	11
SECRETARIA DE URBANISMO	11
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	13
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	13
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE	14
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	14
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	15
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.945, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE MULTA ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, EM OBSERVÂNCIA À POLÍTICA PÚBLICA DE COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar penalidade administrativa de multa às pessoas físicas e jurídicas, em observância à Política Pública de Combate a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), por descumprimento às condutas especificadas na presente lei.

Capítulo II

DAS CONDUTAS OBRIGATÓRIAS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 2º Constituem como condutas obrigatórias a pessoas físicas, a serem cumpridas em qualquer ambiente público, assim como em ambientes privados de acesso coletivo, passíveis de aplicação das sanções constantes nesta lei:

I – utilizar a máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável;

II – atender às normas de distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;

III – cumprir às determinações de higienização e utilização de álcool em gel exigidas pelo Poder Público;

IV – atender às restrições de acesso decorrentes de barreiras sanitárias;

V – cumprir às demais restrições de acesso, horários e outras condições e requisitos especificados nos atos normativos municipais;

§ 1º Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, praias, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais estabelecidos em atos normativos municipais.

§ 2º O uso de máscaras cirúrgicas ou do tipo N95 será prioritário aos profissionais da área da saúde.

§ 3º Ficam desobrigadas da utilização de máscaras:

I – as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados;

II – crianças menores de 2 (dois) anos completos.

Capítulo III

DAS CONDUTAS OBRIGATÓRIAS A PESSOAS JURÍDICAS

Art. 3º Constituem como condutas obrigatórias a pessoas jurídicas:

I – assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável;

II – prezar pela observância às normas de distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;

III – disponibilizar e prezar pelo uso obrigatório de limpa sapato – tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada dos estabelecimentos;

IV – atender aos horários admitidos de funcionamento, nos termos da legislação e dos atos normativos municipais;

V – observar a limitação de atendentes e de pessoas para cada pessoa nos estabelecimentos, nos termos da legislação e dos atos normativos municipais pertinentes à matéria;

VI – prezar pela realização de medição de temperatura corpórea no acesso de todas as pessoas ao estabelecimento, nos moldes especificados pelo ato normativo municipal;

VII – obrigatoriedade a todo estabelecimento no município de Maricá a colocação de placa indicativa na porta de entrada, nos moldes determinados pelo Poder Público local, contendo as seguintes informações:

a) bandeira atual;

b) capacidade Máxima de Pessoas no estabelecimento;

c) número e contato dos canais disponibilizados para Prefeitura de Maricá para denúncias de superlotação e descumprimento das normas de funcionamento;

d) horário de funcionamento.

VIII – cumprir às demais restrições de acesso, horários e outras condições e requisitos especificados nos atos normativos municipais;

§ 1º A obrigatoriedade contida neste artigo estende-se a todos os funcionários ou colaboradores de empresas e estabelecimentos comerciais que se encontram em serviço.

§ 2º É vedada a entrada ou a permanência de pessoas sem máscara em estabelecimentos comerciais de acesso coletivo, devendo o referido estabelecimento adotar as medidas cabíveis para garantir o respectivo cumprimento, respeitadas as exceções constantes no artigo 2º, §3º desta lei.

Capítulo IV

DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

Das disposições gerais às penalidades

Art. 4º Constituem-se como penalidades para fins desta Lei:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do alvará de funcionamento

IV – cassação do alvará de funcionamento

V – Descredenciamento do infrator no programa “Moeda social Mumbuca”

§ 1º Aplicar-se-á a penalidade ao representante legal, quando o infrator, por qualquer motivo legal, não puder responder civilmente.

§ 2º As penalidades constantes nesta lei serão aplicadas sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

SEÇÃO II

Da advertência

Art. 5º Constatado descumprimento descrito nesta lei, será aplicada notificação de advertência para regularização ou implantação das medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) em 24h.

SEÇÃO III

Da multa

Art. 6º Na primeira reincidência ao descumprimento, haverá a imposição de multa.

Expediente



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoço, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
500 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

Parágrafo único. A multa somente poderá ser aplicada após notificação de advertência para regularização ou implantação das medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) em 24h.

Art. 7º As multas deverão se atentar aos seguintes parâmetros:

- I – para pessoa física, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- II – para pessoa jurídica, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 8º A cada reincidência, haverá a dobra do valor da multa anteriormente aplicada.

Parágrafo único. Com a segunda reincidência a pessoa jurídica será descredenciada do programa de economia solidária, denominado “Moeda social Mumbuca”.

SEÇÃO IV

Da Suspensão do alvará de funcionamento

Art. 9º Para pessoa jurídica, a contar da terceira reincidência, haverá a suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias.

Art. 10. O descumprimento passível da suspensão do alvará de funcionamento não impedirá a aplicação cumulada de multa, nos termos da seção antecedente desta lei.

SEÇÃO V

Da Cassação do alvará de funcionamento

Art. 11. Em caso da pessoa jurídica já sancionada pela suspensão do alvará de funcionamento realizar nova reincidência, haverá a cassação do alvará de funcionamento até o final da vigência exercício financeiro.

Capítulo V

DO PROCEDIMENTO

Art. 12. A penalidade será aplicada mediante lavratura de Auto de Infração.

§ 1º O Auto de Infração deverá conter:

- I – o local, a data e a hora da lavratura;
- II – o nome, CPF e o endereço do infrator;
- III – a descrição clara e precisa do fato que constitui infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
- IV – a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo infringido e do que lhe comine a penalidade;
- V – a intimação para apresentação de defesa, no prazo de 10 (dias) dias úteis, ou, pagamento da multa, dentro do mesmo prazo, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- VI – a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;
- VII – a assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

§ 2º A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.

§ 3º As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, desde que nele conste elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.

§ 4º O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

- I – pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;
- II – por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III – por publicação, na imprensa oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando infrutíferos os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 13. Para pagamento da multa, o infrator comparecerá no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, munido do Auto de Infração, para emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da autuação, sob pena de lançamento e inscrição em dívida ativa.

Art. 14. As defesas apresentadas no prazo de 02 (dois) dias úteis da autuação, serão analisadas e julgadas pela Comissão Especial, composta 01 (um) membro da Procuradoria Municipal, 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) membros do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para julgamento da defesa de autuação, ficando suspensa a cobrança ou a advertência da infração até o julgamento em trânsito em julgado.

Art. 15. Os valores recolhidos das multas aplicadas por força desta Lei, deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os valores recolhidos deverão ser informados em portais de transparência, para fins de prestação de contas.

Art. 16. Compete à Vigilância Sanitária Municipal, aos Fiscais de Tributos e de Obras, aos Guardas Municipais, assim como a qualquer outro servidor designado para o fortalecimento da fiscalização, promover a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, bem como a aplicação das punições cabíveis.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo deverá veicular campanhas publicitárias de interesse público que informem a necessidade do cumprimento das medidas restritivas e emergenciais para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), assim como, as penalidades decorrentes de seu descumprimento, conforme previsto na presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 05 de agosto de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ATOS CONJUNTOS

PORTARIA Nº 1305 de 04 de Agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO e o PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Decreto nº 278 de 29 de janeiro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir na Comissão Permanente de Avaliação de Valores Imobiliários do Município de Maricá o servidor Patrick de Araújo Barcelos, matrícula nº 500.069, considerando sua entrada na referida comissão em 01 de agosto de 2020.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Valores Imobiliários do Município de Maricá passará a ser composta pelos seguintes Funcionários Municipais:

- I – Harrison Gomes da Silva – matrícula nº 500.033 – PRESIDENTE
- II – Aldair da Silva Ramos – matrícula nº 500.042 - MEMBRO

III – Alexandre Figueira Cardoso – matrícula nº 500.111 – MEMBRO

IV – Arthur Borges Louback – matrícula nº 500.009 - MEMBRO

V – Clélio da Costa Rocha - matrícula nº 106.867 - MEMBRO

VI – Daniel Ferreira da Silva - matrícula nº 500.116 - MEMBRO

VII – Daniel Lemos Mattos, matrícula nº 109.851 - MEMBRO

VIII – Fillipe Wallace Ferreira Herdy - matrícula nº 500.039 – MEMBRO

IX – Giannah Esteves Martins - matrícula nº 500.057 – MEMBRO

X – Islay Monnerat de Almeida - matrícula nº 106.203 – MEMBRO

XI – Karen de Paula Sousa - matrícula nº 109.383 - MEMBRO

XII – Laís Silva Pires - matrícula nº 500.048 – MEMBRO

XIII – Magno Silva Machado - matrícula nº 500.059 – MEMBRO

XIV – Nadir dos Santos Machado - matrícula nº 108.252 – MEMBRO

XV – Pablo da Silva Pereira e Oliveira - matrícula nº 108.335 – MEMBRO

XVI – Patrick de Araújo Barcelos - matrícula nº 500.069 – MEMBRO

XVII – Priscila Damasceno da Silva - matrícula nº 106.205 – MEMBRO

XVIII – Ronaldo Correia da Silva - matrícula nº 7384 - MEMBRO

XIX – Viviane Costa Soares - matrícula nº 500.300 - MEMBRO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor gerando seus efeitos a partir de 01/08/2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se!

JOÃO MAURÍCIO DE FREITAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO

RENATO DA COSTA MACHADO

PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1306 DO GABINETE DO PREFEITO DE 05/08/2020.

Torna sem efeito a Portaria nº 1294 do Gabinete do Prefeito de 15/07/2020 e sua respectiva errata, bem como, designa a alteração de membros na Comissão de Monitoramento, Avaliação da Chamada Pública e Acompanhamento da Prestação de Contas, estabelecida pela lei federal n.º. 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, alterada pela lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 c/c o decreto municipal nº 054/2017 de 30 de maio de 2017, para atuar junto a ao Gabinete do Prefeito de Maricá/RJ, em especial junto ao Termo 04/2018, referente ao processo 25233/2017 e dá outras providências:

O Gabinete do Prefeito, por intermédio da servidora Márcia da Silva Ferreira – Matrícula nº 106.576, em consonância com a Portaria nº 0017 de 02 de Janeiro de 2019, no uso das atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 1294 do Gabinete do Prefeito de 15/07/2020, publicada no Jornal Oficial de Maricá, Edição nº 1071 de 20 de julho de 2020.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Errata da Portaria nº 1294 do Gabinete do Prefeito de 15/07/2020, publicada no Jornal Oficial de Maricá, Edição nº 1072 de 22 de julho de 2020.

Art. 3º - Determinar a substituição da servidora Izabel Cristina Oliveira da Conceição Silva, Matrícula nº 5524, pelo servidor Victor Andrade da Silveira, Matrícula nº 7284, para ocupar a mesma função.

Art. 4º - Determinar a substituição do servidor Paulo Jorge Nagae Ribeiro – Matrícula nº 108.206, pela servidora Cláudia de Almeida Diogo dos Santos, Matrícula nº 106.216, para ocupar a mesma função.

Art. 5º - Designar o servidor Romildo Candido da Silva – Matrícula

nº 108.294, para ocupar a função de membro na presente comissão.
Art. 6º - Fica assim definida a composição da Comissão de Monitoramento, Avaliação da Chamada Pública e Acompanhamento da Prestação de Contas, mediante chamamento público no âmbito da lei nº 13.019/14 e do decreto municipal 054/2017, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer.

1 Romildo Candido da Silva – Matrícula nº 108.294, na função de Membro Presidente.

2 Cláudia de Almeida Diogo dos Santos, Matrícula nº 107.062, na função de Membro.

3 Victor Andrade da Silveira, Matrícula nº 7284, na função de Membro.

4 Paulo Sergio de Oliveira Costa Junior - Matrícula nº 107.062 na função de Membro.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01 de Janeiro de 2019..

Maricá, 05 de Agosto de 2020.

Márcia da Silva Ferreira

Subsecretária de Gabinete do Prefeito

Matrícula nº 106.576

Portaria nº 0017 de 02 /01/2019 – JOM Edição nº 923 – 14/01/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2020.

A Prefeitura Municipal de Maricá, com sede à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, torna público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA à Ata de Registro de Preços nº 58/2020, referente à Ata publicada no JOM do dia 06 de julho de 2020, oriunda do Pregão Presencial nº 35/2020, para:

Onde se lê:

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgão participantes do presente registro:

- Secretaria de Administração.

Leia-se:

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgão participantes do presente registro:

- Secretaria de Administração;

- Secretaria de Segurança;

- Secretaria de Urbanismo;

- Secretaria de Esportes;

- Secretaria de Terceira Idade;

- Procuradoria Geral do Município;

- Secretaria de Economia Solidária;

- Secretaria de Turismo;

- Secretaria de Cultura;

- Secretaria de Saúde.

Maricá, 05 de agosto de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

109.607

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 SAS

Processo Administrativo n.º 7214/2020- Objeto: Aquisição emergencial de máscaras faciais de uso não profissional. A Pregoeira do Município de Maricá convoca a empresa GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI, classificada em segundo lugar, e as demais empresas interessadas, no dia 06 de Agosto de 2020 às 10h, para abertura do envelope de habilitação, devido declínio da empresa CARIOCA MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO EIRELI no item 1.

Informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

A Prefeitura de Maricá, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, com fulcro na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 054 de 2017 e demais leis que o regem, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 01/2020, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a implantação e gestão da Unidade de Produção de Alimentos Agroecológicos Desidratados e de Polpas de Frutas de Maricá. As propostas serão abertas em Sessão Pública, a realizar-se no dia 08/09/2020, às 11h, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, sito à Estrada de Ubatiba, s/nº – Ubatiba - Maricá/RJ Cep.: 24900-000. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação. A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: <http://www.marica.rj.gov.br/>. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, situada na Estrada de Ubatiba, s/nº – Ubatiba - Maricá/RJ Cep.: 24900-000.

Maricá, 05 de agosto de 2020.

Carolino Gomes dos Santos

Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca

Mat. 110.485

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROC. 030016/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), autorizo a despesa e HOMOLOGO o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2020, realizado pela Secretaria de Assistência Social, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, visando à Celebração de Parceria com Organização da Sociedade Civil - O.S.C. para execução do serviço de Abordagem Social e Acolhimento na modalidade Abrigo Institucional para adultos e famílias, com funcionamento ininterrupto (24 horas), de acordo com as diretrizes previstas na Resolução CNAS

nº 109/2009, adjudicando o objeto em favor do Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional - IPCEP, CNPJ: 33.981.408/0001-40, no valor de R\$ 7.644.140,76 (sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta reais e setenta e seis centavos).

Em, 31 de julho de 2020.

Laura Maria Vieira da Costa

Mat. 106.459

Secretária de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 31 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE O PROTOCOLO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Parecer CME 003/2020, de 31/07/2020, que aprova o Protocolo de Segurança para o Retorno às atividades Presenciais nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino do Município de Maricá-RJ;

- a necessidade de um instrumento de apoio no planejamento das ações indispensáveis ao retorno gradual das atividades, com manutenção de um ambiente seguro e saudável para alunos, funcionários e colaboradores;

- o Manual de Biossegurança para reabertura de escolas no contexto da COVID-19, editado pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ;

- que o momento de reabertura das escolas deve ser orientado por análises epidemiológicas e após análise situacional pelo Gabinete Municipal de Prevenção e Monitoramento da Pandemia pelo COVID-19, que indiquem redução contínua de novos casos de Covid-19, redução da transmissão comunitária da doença e determinação oficial das autoridades de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o Protocolo de Segurança para o Retorno às atividades Presenciais nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino do Município de Maricá-RJ (Anexo Único);

Art. 2º - O Protocolo de Segurança para o Retorno às atividades Presenciais nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino do Município de Maricá-RJ, orienta os gestores das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, como instrumento de apoio no planejamento das ações indispensáveis ao retorno gradual das atividades, com manutenção de um ambiente seguro e saudável para alunos, funcionários e colaboradores.

Parágrafo Único: Recomenda-se que as Unidades Escolares constituam comissão local para definição e adoção de protocolos próprios, que considerem o regramento do estado e município, com análise dos dados epidemiológicos da doença e orientações das autoridades sanitárias competentes. A comissão deverá ter representação dos segmentos da comunidade escolar, familiares e convidados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 31 de julho de 2020.

Adriana Luiza da Costa

Matrícula 106010

Secretária Municipal de Educação de Maricá

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ

Secretaria de Educação
Conselho Municipal de Educação
Conselho de Alimentação Escolar
Secretaria de Saúde
Secretaria de Assistência Social
Comissão de Educação da Câmara Municipal

Este documento pretende orientar os gestores das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, como instrumento de apoio no planejamento das ações indispensáveis ao retorno gradual das atividades, com manutenção de um ambiente seguro e saudável para alunos, funcionários e colaboradores. O momento de reabertura das escolas deve ser orientado por análises epidemiológicas que indiquem redução contínua de novos casos de Covid-19, redução da transmissão comunitária da doença e após determinação oficial das autoridades de saúde. O documento apresenta orientações para o funcionamento e desenvolvimento de atividades presenciais nas Unidades Escolares, além de ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos às atividades administrativas e acadêmicas. Recomenda-se que as Unidades Escolares constituam comissão local para definição e adoção de protocolos próprios, que considerem o regramento do estado e município, com análise dos dados epidemiológicos da doença e orientações das autoridades sanitárias competentes. A comissão deverá ter representação dos segmentos da comunidade escolar, familiares e convidados.

PREPARANDO O AMBIENTE ESCOLAR

- Organizar as salas de aula, respeitando o distanciamento de 1,5m, entre as pessoas, mantendo o ambiente arejado, com as portas e janelas abertas;
- Utilizar marcadores de chão para manter o distanciamento, sinalizando rotas na escola e indicar os lugares dos alunos em sala a fim de facilitar o mapeamento em caso de infecção por COVID-19;
- Reservar um espaço na unidade escolar para acolhimento, caso algum aluno ou profissional apresente, durante o período na escola, estado febril ou outro sintoma da COVID-19;
- Disponibilizar dispensers e ou frascos com álcool 70% (gel ou líquido) na entrada de cada ambiente;
- Disponibilizar medidor de temperatura digital a distância;
- Disponibilizar água, sabão líquido e papel toalhas;
- Colocação de tapete com solução higienizadora na entrada da unidade escolar;
- Priorizar espaços pedagógicos externos;
- Desativar bebedouros com disparo para boca;
- Escalonar o acesso dos alunos ao refeitório e banheiros;
- Manipuladores de Alimentos, utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo o cabelo e orelha, sem uso de adornos;
- Não manusear celulares e bolsas dentro da cozinha;
- No Transporte Escolar utilizar máscaras, seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em caso de tosse e espirro, evitar o contato com as superfícies do veículo, janelas abertas, e limpeza a cada rota efetuada, que transportará 50% da capacidade.

COMUNICAÇÕES ENTRE AS UNIDADES ESCOLARES E A COMUNIDADE

- ☑ Organizar, ainda remotamente, reuniões de preparação para o retorno às aulas presenciais, ofertando formação aos professores/as e demais profissionais da unidade com possível suporte de profissionais de saúde;
- ☑ Informar os pais, com duas semanas de antecedência a reabertura da escola para aulas presenciais, rodízio da turma, horários de entrada e saída;
- ☑ Orientar pais/responsáveis a instruir seus filhos sobre os protocolos de higiene e distanciamento social, incluindo a medição diária de temperatura antes de levá-los para a escola, disponibilizando garrafas de água, a fim de se evitar o uso de bebedouros;
- ☑ Estabelecer protocolo de comunicação com os pais, caso uma criança apresente sintomas na escola e precise voltar para casa;
- ☑ Organizar quadro de horário de rodízio, de entrada e saída diferenciados, para evitar aglomeração, disponibilizando-o aos responsáveis, levando-se em consideração a necessidade de intervalo, entre os turnos, para higienização das salas de aula, banheiros, refeitórios e outros espaços coletivos;
- ☑ Criar uma cartilha e/ou materiais informativos com orientações para as famílias/responsáveis a fim de manter a comunidade orientada sobre o ensino híbrido (presencial e remoto) com o Plano de Retorno das Atividades Letivas Presenciais, como também às principais informações, cuidados e protocolos sanitários.

TREINAMENTO E ATRIBUIÇÕES

- ☑ Efetuar treinamento com os profissionais de apoio, profissionais de limpeza e inspetores de alunos, em que deverá constar o uso de luvas e máscara, com troca a cada 2 (duas horas) ou caso fiquem úmidas;
- ☑ Designar um funcionário para a medição de temperatura de todos que ingressem no ambiente escolar, como também a higienização das mãos e mochilas;
- ☑ Designar um funcionário para manter a limpeza do banheiro, a cada uso usando hipoclorito de sódio 2%, controlando seu uso a fim de evitar aglomeração;
- ☑ Treinar equipes para desinfetar o ambiente da escola entre um turno e outro e do transporte escolar;
- ☑ Buscar parcerias para atendimento virtual psicológico aos profissionais da Educação em plena atividade da função.

AINDA NÃO ACABOU!!!

O retorno das atividades não significa o relaxamento do risco de contaminação pela COVID-19, portanto, justifica-se a manutenção de vigilância e monitoramento de risco; pois enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), há risco de adoecimento e novos surtos.

Secretaria de Educação

Conselho Municipal de Educação

Conselho de Alimentação Escolar

Secretaria de Saúde

Secretaria de Assistência Social

Comissão de Educação da Câmara Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Maricá		UF: RJ
ASSUNTO: Protocolo de Segurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino do Município de Maricá -RJ		
COMISSÃO: Rosana Gildo Vieira(Relatora), Verônica Couto Machado Bello Macêdo, Luzia Dalva Pires Ribeiro e Aline Simonassi dos Santos de Freitas		
PARECER CME Nº: 003/2020	COLEGIADO: CME	APROVADO EM:31/07/2020

I HISTÓRICO:

O primeiro caso da pandemia pelo novo coronavírus SARS-COV2, foi detectado em Wuhan, na China, em 31 de dezembro de 2019. Desde então, inúmeros casos foram detectados rapidamente pelo mundo.

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou a disseminação comunitária da COVID-19, foi caracterizada como pandemia.

A Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 04 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias n os 345, de 19 de março de 2020, e 356, de 20 de março de 2020.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19. Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais. PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21 Eduardo Deschamps e Maria Helena de Castro.

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em 28 de abril, o Conselho Municipal de Educação de Maricá veio a público esclarecer através da Deliberação nº 001/2020, publicada no JOM nº1049, as normas de reorganização do calendário escolar/2020 e definiu o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Maricá, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020, como medida de prevenção e contágio do novo corona vírus (COVID-19).

No dia vinte e três de julho este colegiado recebeu da Secretaria de Educação através de e-mail, a Minuta do Protocolo de Segurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação, organizado em colaboração pelo grupo de trabalho multidisciplinar: Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Conselhos de Municipal Educação e Conselho de Alimentação Escolar, a Comissão de Educação da Câmara Municipal, Sindicato dos Profissionais em Educação do Município de Maricá (SINEDUC). A secretária do Conselho Municipal de Educação Teresa Cristina encaminhou o documento para todos os e-mails dos Conselheiros, propondo uma comissão de estudo e análise do mesmo. Imediatamente as Conselheiras: Verônica Couto Machado Bello Macêdo, Rosana Gildo Vieira, Luzia Dalva Pires Ribeiro e Aline Simonassi dos Santos de Freitas se propuseram a formar esta comissão, sendo realizada através da plataforma ZOOM, dia 23/07/20, às 17h, dando início aos trabalhos. O documento contendo as orientações para o funcionamento e desenvolvimento das atividades presenciais escolares e ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos de contaminação da COVID-19 foi discutido comissão e encaminhado para a decisão do Conselho Pleno para votação.

II FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Conselho Municipal de Educação de Maricá, criado pela Lei nº 1655, de 27/06/1977, publicada no Jornal da Região de 06/07/1977, edição nº1716, é um "órgão colegiado de caráter paritário, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento do Sistema Municipal de Ensino". No seu segundo artigo o mesmo diploma legal determina as competências do órgão que, no que tange à questão analisada neste texto, diz respeito ao expresso nos incisos I e II, que são, respectivamente, "participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais", e "zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos do Município".

Ainda conforme o prescrito pela Lei de Diretrizes e Bases-LDB em vigor, o Art. 18 estabelece que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino "as instituições do Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal (inciso I) e Órgãos Municipais de Educação (inciso III)".

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da

sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2019 a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi informada da existência de aproximadamente vinte casos de pneumonia de causa desconhecida na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei, posteriormente sendo identificado como agente causador das pneumonias um novo tipo de Coronavírus, Página 2 de 14 posteriormente denominado COVID-19, classificado, em 11 de março de 2020 como uma pandemia, em razão de sua distribuição geográfica internacional muito alargada e de sua transmissão sustentada de pessoa para pessoa, uma vez que presente em todos os continentes; CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro, o governo federal editou o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulgou o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, realizada em 23 de maio de 2005;

CONSIDERANDO que, em 03 de fevereiro, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou o surto do COVID-19 emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN)12 e, em 06 de fevereiro, foi publicada a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional13 decorrente do vírus;

CONSIDERANDO que, em 13 de março o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, editou a Nota Técnica nº 9/2020- CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS, que veicula orientações de prevenção ao novo Coronavírus no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), haja vista que "as escolas são ambientes com a circulação de muitas pessoas e que as crianças são um grupo mais vulnerável para o desenvolvimento de doenças";

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro editou, em 02 de março, o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de sistematizar as ações e procedimentos de responsabilidade da esfera estadual de governo e apoiar, em caráter complementar, os gestores municipais na resposta de maneira antecipada ao surto e na organização de fluxos para o enfrentamento de situações que fujam da normalidade, tendo por um dos principais objetivos estratégicos limitar a transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que, em 13 de março, o Decreto Estadual nº 46.970/2020, publicado em edição especial, dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio, página 3 de 14 e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e determinou a suspensão por 15 dias, dentre outras atividades, "das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, regulamentado pela Resolução SEEDUC nº 5838 de 16 de março de 2020 onde o Secretário de Estado de Educação antecipou o recesso escolar para o período compreendido entre 16 de março e 29 de março; CONSIDERANDO que o Governo do Estado fez publicar o Decreto Estadual nº 46.973 em 16 de março de 2020, por meio do qual reconhece a situação de emergência na saúde pública do estado do Rio de Janeiro e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde determinada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado fez publicar, ainda, no dia 11 de maio de 2020, por meio do Decreto 47.068/2020, prorrogando mais uma vez a suspensão das aulas presenciais, agora até o dia 31 de maio de 2020, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo MEC, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, em razão da situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece que, na educação básica, o ensino será presencial, autorizando, excepcionalmente, o ensino à distância complementar à aprendizagem e o ensino à distância em situação de emergência, nos termos do art.32, § 4º;

CONSIDERANDO que o ensino à distância em situação de emergência representa a prestação do serviço educacional de forma exclusivamente remota, em situações de reconhecida emergência que assim exijam, como a atualmente vivenciada em decorrência de pandemia, as ações pedagógicas que o consubstanciam deverão constar em plano de ação que contemple os requisitos legais de oferta e validação de horas e dias letivos para fins de cumprimento da carga horária mínima prevista nos arts.24, I e 31, II da LDB;

CONSIDERANDO que, nos casos em que não preenchidos os requisitos normativos para a validação das horas e dias letivos, dentre eles a igualdade de acesso, o ensino à distância será considerado complementar à aprendizagem, demandando reposição da carga horária letiva quando do retorno das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação editou a Deliberação CEE-RJ nº 376 em 23 de março de 2020 e disciplinou o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais durante o período em que vigorarem a suspensão das aulas presenciais e demais medidas de isolamento social em função do Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 208, VII, da CF afirma que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, por meio de programas suplementares de, entre outros, alimentação escolar;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Lei 11.947/2009), é regido pelos princípios da universalidade e do acesso igualitário;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 538, de 07 DE MAIO DE 2020, que consolida as medidas de combate ao coronavírus (covid -19) em âmbito municipal, estende até o dia 31 de maio de 2020 a suspensão de atividades no âmbito do município e realiza outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 519, de 13 DE ABRIL DE 2020, que decreta estado de calamidade pública no município de Maricá em decorrência do Novo Coronavírus(COVID-19), a Secretaria de Educação estabelece diretrizes e dá transparência, e publicidade ao processo de ajustamento e reestruturação do Processo de Avaliação, no âmbito da Educação Básica adotando o Sistema de Progressão Continuada da Rede Pública Municipal de Ensino em caráter excepcional no ano letivo de 2020, preservando a sequência do currículo, o direito de aprendizagem e o desenvolvimento global dos alunos.

III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Nos termos deste Parecer, a Comissão esclarece que a finalidade do Protocolo é orientar as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino quanto à manutenção de um ambiente escolar seguro e saudável, objetivando o retorno gradual das atividades letivas presenciais, conforme autorização dos órgãos competentes de saúde. Diante do exposto, destacamos a importância de cada Unidade Escolar, criar uma comissão local, para definir e adotar protocolos próprios, de acordo com sua realidade, construídos coletivamente com a representação dos segmentos da comuni-

dade escolar.

IV. VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão submete ao Conselho Pleno a apreciação e aprovação deste documento.

RELATORA: Rosana Gildo Vieira

Aline Simonassi dos Santos de Freitas

Luzia Dalva Pires Ribeiro

Verônica Couto Machado Bello Machado

V. DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

À vista do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Maricá, fundamentado na Lei Municipal, nº 1655 de 27/06/1977, e no Decreto Municipal, nº 1849, de 26/07/1988, aprova o Protocolo de Segurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino do Município de Maricá-RJ, documento que é parte integrante do presente Parecer.

Este Parecer foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Maricá, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

Teresa Cristina Maiolino - Secretária

Sala de Sessões (remota), 31 de julho de 2020.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Maricá

**SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO
POPULAR, DIREITOS HUMANOS E
MULHER**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 214/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22908/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARIA DE CARVALHO MENDES.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PEREIRA NEVES, N.º 471, CASA 02, LOTE 8A, QUADRA B, CENTRO, MARICÁ-RJ, REGISTRADO NO RGI SOB A MATRÍCULA DE N.º 87.962, DESTINANDO-SE À EXPANSÃO FÍSICA DA SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER.

VALOR: O ALUGUEL MENSAL SERÁ DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), TENDO O CONTRATO A IMPORTÂNCIA GLOBAL DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, X, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 8.245/91 E NO DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 29.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2265/2020

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2020.

MARICÁ, 06 DE JULHO DE 2020.

JOÃO CARLOS DE LIMA

SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER

PORTARIA CCC N.º 214 DE 06 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 214/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22908/2019

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 214/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 214/2020 cujo objeto é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA PEREIRA NEVES, N.º 471, CASA 02, LOTE 8A, QUADRA B, CENTRO, MARICÁ-RJ, REGISTRADO NO RGI SOB A MATRÍCULA DE N.º 87.962, DESTINANDO-SE À EXPANSÃO FÍSICA DA SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER:

1. VITÓRIA CAMPOS DE MARINA – MAT. 107.788

2. VANESSA SILVEIRA LOPES DE SOUZA – MAT. 107.649

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06/07/2020.

Publique-se.

Maricá, 06 de julho de 2020

JOÃO CARLOS DE LIMA

SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER

SECRETARIA DE SAÚDE

EDFJ54809NEN
fl.: 5/9



① RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
② CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40.
③ WWW.NOVOCEPP.COM.BR
④ (21) 3553-0821

**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS
(COVID-19)**

Art. 1º - Para o atendimento às contratações emergenciais que objetivem o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, é dispensável a seleção de fornecedores para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos.

§1º - A dispensa de seleção de fornecedores a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Regulamento serão imediatamente disponibilizadas no site oficial do CEPP, contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º - Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

§4º - A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 1º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor



● RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
④ CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
🌐 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
☎ (21) 3553-0821

RCPJ-RJ 18/06/2020-51
EDFJ54809NEN
fl.: 6/9

se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 2º Nas dispensas de seleção de fornecedores decorrentes do disposto neste Regulamento, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 3º - Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este Regulamento, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º - O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 5º - Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Regulamento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º - O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;



● RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
① CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
✉ WWW.NOVOCEPP.COM.BR
☎ (21) 3553-0821

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras Governamental;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante justificativa da Diretoria, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º - Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo CEPP por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 6º - Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o serviços de compras do CEPP, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 7º - Os contratos regidos por este Regulamento terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos,



1 RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
 11 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40.
 12 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
 13 (21) 3553-0821

RCPJ-RJ 18/06/2020-51
 EDFJ54809NEN
 fl.: 8/9

enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 8º - Este Regulamento entra em vigor na presente data e sua validade limitar-se-á a vigência da Lei Federal nº 13.979/2020.

E, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretária da Reunião.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.

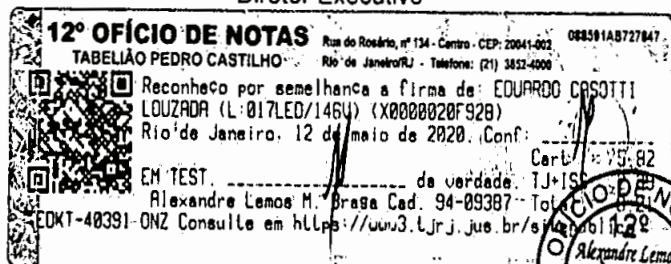

 Gil Roger Trindade Lessa

Secretário


 Eduardo Casotti Louzada

Presidente da Mesa

Diretor Executivo



SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 65, DE 24 DE JULHO DE 2020

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 127/2016 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1347/2016, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 127, DE 19 DE ABRIL DE 2016 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O SR. SECRETÁRIO DO TRABALHO no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 127/2016, cujo objeto é A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA CARLOS RANGEL, Nº 51, CENTRO, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 53.873, PARA ALOCAR O SINE (SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO).

RESOLVE:

Art. 1º RETIRAR a servidora JOSEANE CARDOSO RIBEIRO FRANÇA – MATRÍCULA Nº 106.069, que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 127/2016 e DESIGNAR a servidora GLEICIMAR MENDONÇA DOS SANTOS – MATRÍCULA Nº 106.068.

Art. 2º RETIFICAR o número de matrícula da Servidora LUANA ANTUNES DE OLIVEIRA DA MATA para constar MATRÍCULA 110.302, membro da comissão de fiscalização do Contrato nº 127/2016, conforme abaixo:

Onde se lê:

LUANA ANTUNES DE OLIVEIRA DA MATA, MATRÍCULA 106.656

Leia-se:

LUANA ANTUNES DE OLIVEIRA DA MATA, MATRÍCULA 110.302

Art. 3º. Em razão da substituição e da retificação indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. LAURO GRAFANASSI – MATRÍCULA Nº 106.064

2. ANTONIO GALVÃO ARANTES MACIEL – MATRÍCULA Nº 106.066

3. GLEICIMAR MENDONÇA DOS SANTOS – MATRÍCULA Nº 106.068

1ª SUPLENTE LUANA ANTUNES DE OLIVEIRA DA MATA – MATRÍCULA 110.302

2ª SUPLENTE: ANA MARIA DA SILVA FRAZÃO – MATRÍCULA 106.062

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando a partir da data da Publicação.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 24 de julho de 2020.

ADILSON NOGUEIRA PIRES
SECRETÁRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE URBANISMO

Notificação

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 10401/2020

Endereço: RUA 43, LOTE 17, QUADRA 241, JD ATLANTICO, ITAI-PUAÇU.

Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS

Nº do Auto: 008385

Data da Lavratura: 27 DE JULHO 2020

Prazo para Recurso: 07 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 10399/2020

Endereço: RUA 43, QUADRA 258, LOTE 14, JD ATLANTICO.

Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS

Nº do Auto: 008384

Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2020.

Prazo para Recurso: 07 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 10398/2020

Endereço: RUA 43, LOTE 7, QUADRA 267, JD ATLANTICO.

Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS.

Nº do Auto: 008383

Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2020

Prazo para Recurso: 07 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 N° Processo: 10394/2020
 Endereço: RUA 43, LOTE 05, JD ATLANTICO, QUADRA 287.
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS
 N° do Auto: 008379
 Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 07 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 N° Processo: 10390/2020
 Endereço: RUA 43, LOTE 4, QUADRA 287, JD ATLANTICO.
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS
 N° do Auto: 008382
 Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 07 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 N° Processo: 10402/2020
 Endereço: RUA 43, LOTE 20, QUADRA 241, JD ATLANTICO ITAIPU-AÇU.
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS
 N° do Auto: 008386
 Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 07 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 N° Processo: 10404/2020
 Endereço: RUA 43, LOTE 8, QUADRA 179, JD ATLANTICO.
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS.
 CONTATO: maricafiscalizacao@urb@gmail.com
 N° do Auto: 008387
 Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 07 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 N° Processo: 10379/2020
 Endereço: ESTRADA ANTONIO CALLADO, QUADRA 115, LOTE 30
 Motivo: APRESENTAR ALVARA DE OBRAS E PROJETO APROVADO, FIXAR PLACA DE OBRA.
 N° do Auto: 008241
 Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 07 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 N° Processo: 10381/2020
 Endereço: AV. A, QUADRA 59, LOTE 05, BAMBUI.
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS, FIXAR PLACA DE OBRAS
 N° do Auto: 008239
 Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 14 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SPE CONDOMINIO ECO PLACE RESIDENCIAL LTDA.
 N° Processo: 10682/2020
 Endereço: CONDOMINIO ECO PLACE, RUA A
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS DA EDIFICAÇÃO EM CONTRUÇÃO NA ESTRADA DO CONDOMINIO.
 N° do Auto: 008198
 Data da Lavratura: 30 DE JULHO 2020

Prazo para Recurso: 13 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 N° Processo: 10636/2020
 Endereço: RUA 42, QUADRA 149, LOTE 27, LOT, JD ATLANTICO.
 Motivo: LICENÇA DE OBRAS, PROJETO APROVADO, PLACA DE OBRAS E DOCUMENTO DE PROPRIEDADE, DO IMÓVEL.
 N° do Auto: 008428
 Data da Lavratura: 29 DE JULHO DE 2020.
 Prazo para Recurso: 15 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 N° Processo: 10583/2020
 Endereço: RUA 41, QUADRA 267, LOTE 02, JD ATLANTICO.
 Motivo: PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS.
 N° do Auto: 008321
 Data da Lavratura: 28 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 06 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. ROBSON ALEXANDRE
 N° Processo: 10594/2020
 Endereço: RUA 41, QUADRA 267, LOTE 04, JD ATLANTICO, ITAIPUAÇU.
 Motivo: LEI 77/1978
 N° do Auto: 008323
 Data da Lavratura: 28 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 17 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 N° Processo: 10585/2020
 Endereço: RUA 41, QUADRA 266, LOTE 26, JD ATLANTICO ITAIPUAÇU.
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS
 N° do Auto: 008322
 Data da Lavratura: 28 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 14 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 N° Processo: 10582/2020
 Endereço: RUA 41, QUADRA 275, LOTE 27, JD ATLANTICO ITAIPUAÇU.
 Motivo: PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS JUNTO A SECRETARIA DE URBANISMO.
 N° do Auto: 008320
 Data da Lavratura: 28 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 06 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 N° Processo: 10595/2020
 Endereço: RUA 41, QUADRA 231, LOTE 27, JD ATLANTICO.
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS.
 N° do Auto: 008324
 Data da Lavratura: 28 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 07 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CARLOS
 N° Processo: 10597/2020

Endereço: RUA 41, QUADRA 205, LOTE 05, JD ATLANTICO.
 Motivo: PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS
 N° do Auto: 008325
 Data da Lavratura: 28 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 17 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 N° Processo: 10598/2020
 Endereço: RUA 41, QUADRA 178, LOTE 03, JD ATLANTICO.
 Motivo: LEI 77/1978
 N° do Auto: 008327
 Data da Lavratura: 28 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 17 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 N° Processo: 10600/2020
 Endereço: RUA 41, QUADRA 178, LOTE 05, JD ATLANTICO.
 Motivo: PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS
 N° do Auto: 008328
 Data da Lavratura: 28 DE JULHO 2020
 Prazo para Recurso: 07 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 N° Processo: 10602/2020
 Endereço: RUA 41, QUADRA 139, LOTE 03, JD ATLANTICO.
 Motivo: PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS.
 N° do Auto: 008330
 Data da Lavratura: 28 DE JULHO DE 2020.
 Prazo para Recurso: 07 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 N° Processo: 10601/2020
 Endereço: RUA 41, QUADRA 149, LOTE 04, JD ATLANTICO.
 Motivo: PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS.
 N° do Auto: 008329
 Data da Lavratura: 28 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 07 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: MARCELO LINS PINTO
 N° Processo: 8646/2020
 Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO, QUADRA 16, LOTE 05, CASA 03
 Motivo: CUMPRIR AS EXIGENCIAS DA DEFESA CIVIL, FOLHA 09 DO PROCESSO 8646/2020, BUSCAR EMPRESA OU PROFISSIONAL HABILITADO, PARA SOLUCIONAR O RISCO DE DESLISAMENTO.
 N° do Auto: 008520
 Data da Lavratura: 29 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 15 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 N° Processo: 10382/2020
 Endereço: AV. A, QUADRA 12, LOTE 06, BAMBUI.
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS.
 N° do Auto: 008238
 Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 07 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 10383/2020
 Endereço: AVENIDA A, QUADRA 24, LOTE 04
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS, POR EMAIL ENVIAR PARA maricafiscalizacao@urb@gmail.com
 Nº do Auto: 008236
 Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 14 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 10384/2020
 Endereço: AVENIDA A, QUADRA 13, LOTE 04, BAMBUI.
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS, FIXAR PLACA DE OBRAS NO LOCAL.
 Nº do Auto: 008237
 Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 14 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 10385/2020
 Endereço: AV. BRAULINO VENANCIO DA COSTA, QUADRA 116, LOTE 12.
 Motivo: APRESENTAR ALVARA DE OBRAS E PROJETO APROVADO, PROVIDENCIAR PLACA DE OBRAS.
 Nº do Auto: 008235
 Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 04 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 10386/2020
 Endereço: AVENIDA A, QUADRA 15, LOTE 11, BAMBUI.
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, ALVARA DE OBRAS E PROJETO APROVADO.
 Nº do Auto: 008234
 Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 07 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 10389/2020
 Endereço: RUA JORNALISTA RAIMUNDO MONTEIRO, LOTE 12, QUADRA 02, CASA 01
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, PROJETO APROVADO.
 Nº do Auto: 008232
 Data da Lavratura: 20 DE JULHO 2020
 Prazo para Recurso: 14 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUTINTE
 Nº Processo: 10410/2020
 Endereço: AVENIDA 01, LOTE 86, QUADRA 99, JD, INTERLAGOS, AO LADO DA CASA AZUL, EM FRENTE AO PARQUINHO.
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, ALVARA DE OBRAS E PROJETO APROVADO.
 Nº do Auto: 008760
 Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2020.
 Prazo para Recurso: 15 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUTINTE
 Nº Processo: 10412/2020

Endereço: RUA 16, LOTE 52, QUADRA 01, JD INTERLAGOS.
 Motivo: DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, ALVARA DE OBRAS E PROJETO APROVADO.
 Nº do Auto: 008763
 Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 15 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUTINTE
 Nº Processo: 10413/2020
 Endereço: AV. 1, LOTE 12, QUADRA 104, JD INTERLAGOS, ESQUINA COM A RUA 110.
 Motivo: DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, ALVARA DE OBRAS E PROJETO APROVADO.
 Nº do Auto: 008764
 Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 15 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUTINTE
 Nº Processo: 10415/2020
 Endereço: AV. 01, LOTE 67, QUADRA 91, JD ATLANTICO.
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL.
 Nº do Auto: 008765
 Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 15 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: JOSÉ MARCANDES
 Nº Processo: 10417/2020
 Endereço: AV 01, S/N, LOTE 8 B, QUADRA 91, JD INTERLAGOS, AO LADO DO BAR.
 Motivo: DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, PROJETO APROVADO E LICENÇA DE OBRA.
 Nº do Auto: 008766
 Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 15 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUTINTE
 Nº Processo: 10432/2020
 Endereço: AV 03, LOTE 14, QUADRA 75, JD INTERLAGOS
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL E PROJETO APROVADO.
 Nº do Auto: 008761
 Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 15 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUTINTE
 Nº Processo: 10430/2020
 Endereço: AV. 03, LOTE 20, QUADRA 15, JARDIM INTERLAGOS.
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, ALVARA DE OBRAS E PROJETO APROVADO.
 Nº do Auto: 008762
 Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 15 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
 Nome do Proprietário: FERMISA MINERAÇÃO
 Nº Processo: 9109/2020
 Endereço: RUA 76, QUADRA 68, LOTE 50, JD INTERLAGOS.
 Motivo: APRESENTAR RISCO AO PATRIMONIO DE TERCEIROS.
 Nº do Auto: 008521
 Data da Lavratura: 29 DE JULHO DE 2020
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 131 DE 01 DE JULHO DE 2020.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
 RESOLVE:
 EXONERAR a partir da presente data, o servidor PAULO RAMALHO OLIVEIRA, nomeado pela portaria nº. 108 de 02 de março de 2020 para exercer o cargo comissionado de Assessor I nesta Casa Legislativa.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
 Câmara Municipal de Maricá, 01 de julho de 2020.
 Vereador Aldair Nunes Elias
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 153 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93,
 RESOLVE:
 PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 150 de 05 de agosto de 2019, que compõe os servidores JOELMA SANTANA DE CARVALHO DO NASCIMENTO, JOSÉ AUGUSTO ROMANEL RODRIGUES, IOLANDA DOS SANTOS SILVA, FABIO BARROS MACHADO E MARCIA CRISTINA DE AZEVEDO à constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRAS, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, mantendo a indicação do servidor JOSÉ AUGUSTO ROMANEL RODRIGUES à presidir a comissão, e a designação da servidora MARCIA CRISTINA DE AZEVEDO para pregoeira nesta Casa Legislativa até 31/12/2020, produzindo efeitos a partir de sua publicação.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
 Câmara Municipal de Maricá, 05 de agosto de 2020.
 ALDAIR NUNES ELIAS.
 (Aldair de Linda).
 Presidente.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DA NOTA DE ANULAÇÃO Nº 011932, REFERENTE A NOTA DE EMPENHO Nº 110/2020 E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25892/2019
 PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – NEXUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;
 OBJETO: A PRESENTE NOTA DE EMPENHO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL – ÁREA B2B – MATRÍCULA 97.415 RGI; VALOR: R\$ 3.273.360,84 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E SESENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);
 PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.18.2297
 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.61.00.00.00;
 ORIGEM DE RECURSO: 236 – ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL;
 NOTA DE ANULAÇÃO: 011932/2020;
 DATA DE EMISSÃO: 01/07/2020.
 MARICÁ, 04 DE AGOSTO DE 2020
 José Orlando Dias
 Diretor Presidente

EXTRATO DA NOTA DE ANULAÇÃO Nº 011933, REFERENTE A NOTA DE EMPENHO Nº 111/2020 E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25892/2019
 PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – HCA IMÓVEIS LTDA;
 OBJETO: A PRESENTE NOTA DE EMPENHO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL – ÁREA SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO – MATRÍCULA 1.577 RGI; VALOR: R\$ 4.144.380,13 (QUATRO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E TREZE CENTAVOS);
 PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.18.2297
 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.61.00.00.00;
 ORIGEM DE RECURSO: 236 – ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL;
 NOTA DE ANULAÇÃO: 011933/2020;
 DATA DE EMISSÃO: 01/07/2020.
 MARICÁ, 04 DE AGOSTO DE 2020
 José Orlando Dias
 Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 2005, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, inciso VI, do Decreto nº 109, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de Outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de Maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor a seguir nominado, conforme parecer apresentado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), observada a data de exercício e conclusão do período de estágio probatório, conforme abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	EM EXERCÍCIO	HOMOLOGAÇÃO	Nº DO PROCESSO	CONCEITO FINAL OBTIDO
Eudes Cesar Gusmão Moura	1100036	02/05/2016	04/08/2020	0017858/2016	MSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 04 de agosto de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 2006, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, inciso VI, do Decreto nº 109, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de Outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de Maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor a seguir nominado, conforme parecer apresentado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), observada a data de exercício e conclusão do período de estágio probatório, conforme abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	EM EXERCÍCIO	HOMOLOGAÇÃO	Nº DO PROCESSO	CONCEITO FINAL OBTIDO
Victor Fortunato Lucas	1100128	19/01/2017	04/08/2020	0021085/2017	PLS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 04 de agosto de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 2007, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, inciso VI, do Decreto nº 109, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de Outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de Maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor a seguir nominado, conforme parecer apresentado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), observada a data de exercício e conclusão do período de estágio probatório, conforme abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	EM EXERCÍCIO	HOMOLOGAÇÃO	Nº DO PROCESSO	CONCEITO FINAL OBTIDO
Carlos Renato de Souza	1100043	02/05/2016	04/08/2020	0016542/2016	MSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 04 de agosto de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 2008, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, inciso VI, do Decreto nº 109, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de Outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de Maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor a seguir nominado, conforme parecer apresentado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), observada a data de exercício e conclusão do período de estágio probatório, conforme abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	EM EXERCÍCIO	HOMOLOGAÇÃO	Nº DO PROCESSO	CONCEITO FINAL OBTIDO
Luiz Fernando Alves dos Santos	1100028	02/05/2016	04/08/2020	0016564/2016	MSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 04 de agosto de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula 1000122

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 - SRP	
Processo administrativo n.º	0073.702
Fundamentação Legal	Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal n.º 158/18, Decreto Municipal n.º 135/2013 e Portaria (IDR) 010/2020.
Objeto	Registro de Preços para a aquisição de certificado digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, destinado ao Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR.
Critério de Julgamento:	Menor Preço Unitário
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Data:	17/08/2020
Horário:	11hs
Local de Realização:	Rua Pedro Afonso Ferreira, Lote 46, Quadra 05, Loteamento Jardim Nivamar, Centro – Maricá/RJ.

Os interessados em retirar o EDITAL deverão comparecer no endereço acima, portando carimbo contendo CNPJ/MF e Razão Social da empresa, 01 (um) CD-RW virgem ou pen drive e uma resma de papel A4, das 09:30 às 16:30h, ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do e-mail cpl.idr@marica.rj.gov.br, telefones: (21) 97621-0837.

RAFAEL ARAUJO CUNHA

Pregoeiro Oficial - IDR

Matrícula n.º 700.028

PORTARIA Nº 0014/2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 304, de 04.12.18,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, LUDMILA CAETANO DOS SANTOS, matrícula 700.027, com validade a partir de 31.07.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-3, Assessor-3 vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 2º Nomear, MELISSA ABIDJANE BARROS MELLO MUSSI, matrícula 700.033, com validade a partir de 03.08.2020, para o Cargo em Comissão, Símbolo AS-3, Assessor-3 vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 3º Exonerar, ADRIANA BARCELLOS SERRÃO, matrícula 700.004, com validade a partir de 31.07.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AES-1, Assessor Jurídico, vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 4º Nomear, JOÃO PAULO RAMOS OLIVEIRA, matrícula 700.035, com validade a partir de 03.08.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AES-1, Assessor Jurídico, vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 5º Exonerar, MONICA CAMPISTA GURJÃO QUINTÃO, matrícula 700.018, com validade a partir de 31.07.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AES-1, Assessor Chefe de Gabinete, vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 6º Nomear, ADRIANA BARCELLOS SERRÃO, matrícula 700.004, com validade a partir de 03.08.2020, para o Cargo em Comissão, Símbolo AES-1, Assessor Chefe de Gabinete vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 7º Exonerar, ANDREA CESARIO DA SILVA, matrícula 700.030, com validade a partir de 31.07.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AES-3, Gerente, vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 8º Nomear, MONICA CAMPISTA GURJÃO QUINTÃO, matrícula 700.018, com validade a partir de 03.08.2020, para o Cargo em Comissão, Símbolo AES-3, Gerente vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.07.2020.

Maricá, 24 de julho de 2020.

Alan Aparecido Novais e Alves

Presidente do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR

PORTARIA Nº 0018/2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 304, de 04.12.18 e no Decreto Municipal nº 452 de 03 de fevereiro de 2020,

Considerando o decreto nº 544, de 01 de junho de 2020 que dispõe sobre o plano de retomada de funcionamento dos estabelecimentos em decorrência do combate ao coronavírus (COVID-19).

Considerando que o Sr. Adyr Ferreira da Motta Filho faz parte do grupo de risco.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o senhor DIEGO MOREIRA MAGGI, matrícula 700.018, para responder pela DIRETORIA DE PESQUISA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.08.2020.

Maricá, 03 de agosto de 2020.

Alan Aparecido Novais e Alves

Presidente do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO N.º 031/2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no artigo art. 40, §7º, I da CF com redação dada pela EC nº 41/2003 CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 0130/2020, datado de 17/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 07 de julho de 2020, PENSÃO POR MORTE à dependente, ONIZETE GUI-LHERME PEREIRA DA SIVA (CONJUGE), nascida em 19 de dezembro de 1963, (Cota de 100%), no valor de R\$ 11.722,20, (onze mil setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), em parcelas distintas, por motivo de falecimento do servidor (aposentado), CARLOS JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Técnico de Planejamento, matrícula nº 0848 classe "F" referência 11, RG nº 056135353 (IFP-RJ), CPF nº 769.272.617-53, falecido em 07 de julho de 2020.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100%	Lei Compl. Nº 275/2015 C/C Lei nº 2.903/2019 anexo II F	5.153,60
Incorporação de Gratificação	DAS 1	Lei 430/84 art. 27 c/c Lei 635 art. 3º § 3º	1.617,00
Gratificação Especial	40%	L.O.M art. 60, XXV c/c Lei Complementar nº 01/90 art. 78	2.061,44
Adicional por Tempo de Serviço	60%	Lei 1517/96, art.20 c/c Lei 01/90 art.83.	5.299,22
TOTAL			14.131,26
Vencimento Igual ao Teto do RGPS	100%	Art 2º, I da Lei 10.887/04	6.101,06
Acréscimo Sobre o Excedente ao Teto do RGPS	70%		5.621,14
TOTAL DA PENSÃO	100%	Art. 37 decreto 125/2005	11.722,20

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 07 de julho de 2020.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 03 de agosto de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO N.º 032/2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0120/2020, datado de 10/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao servidor ELOI DE AZEREDO FERREIRA no cargo de Agente de Serviços, Classe A, Referência 11, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 01105, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 2.903/19 anexo II A	2.562,25
Adicional por Tempo de Serviço	60,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	1.537,35
TOTAL			4.099,60

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 03 de agosto de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 033/2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0121/2020, datado de

10/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora MARIA EMÍLIA LATINI no cargo de Médico, Classe F, Referência 11, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 02090, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 2.903/19 anexo II F	5.153,60
Adicional por Tempo de Serviço S/B	55,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	2.834,48
Adicional por Insalubridade	20,0%	Lei 01/09 art.84 Lei 519/85 Lei 635/87 Dec. 795/86.	1.030,72
TOTAL			9.018,80

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 03 de agosto de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ERRATA

No Extrato nº 12/2020 de 30 de agosto de 2020, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 1075 de 03 de agosto de 2020, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: ...DATA DO EMPENHO: 02/01/2020...

Leia-se: ... DATA DO EMPENHO: 02/07/2020...

Maricá, 04 de agosto de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

PORTARIA ISSM Nº 60/2020

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2018 E SEU 2º TERMO ADITIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA FINANCEIRA NO PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CARTEIRA DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6716/2018.

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato 03/2018 celebrado entre o Instituto de Seguridade Social de Maricá (CNPJ: 39.511.530/0001-30) e a empresa Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA (CNPJ: 11.340.009/0001-68).

RESOLVE:

Art. 1º - Comissão de Fiscalização em cumprimento ao disposto no Inciso III, art. 58 da Lei 8.666 nos termos do Contrato nº 03/2019 e seu 2º termo aditivo, cujo objeto é Prestação de Serviço de Consultoria Técnica Financeira no Processo de Administração e Gestão de Carteira de Investimento do Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM, passando a ter a seguinte composição:

1 - Caroline Ramos Monaldi – Matrícula: 119

2 - Cristina Maria da Silva Firmino – Matrícula: 058

Art. 2º - Fica estabelecido o pagamento de Jeton aos membros da comissão, equivalente ao valor de 01 (uma) UFIMA, conforme estabelecido no Decreto Municipal 17/2011;

PUBLIQUE-SE:

Maricá, 04 de Agosto de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo

Presidente

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a contar a partir da presente publicação, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671, e pelo endereço eletrônico somarmarica2019@gmail.com

Número Processo	OBJETO
10266/2020	Aquisição de Ar Condicionado
3167/2018	Serviços de execução de recomposição de pavimentação flexível – Tapa buraco tipo A e tipo B.
14361/2019	Prestação de serviços de gestão eletrônica de documentos de digitalização centralizada de acervo e entrada contínua de documentos.
9617/2020	Instalação e fornecimento de tela anti-ofuscante em aço carbono para instalação em barreiras NEW JERSEY.
10091/2020	Locação Banheiros Químicos
8317/2020	Aquisição de Equipamentos e Maquinários

Maricá, 03 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

Maranata Santos

Matrícula 500.113

Coordenadora de Compras

Ata de R.P. nº 94/2020

Processo Administrativo Nº 14113/2019

Validade: 02/08/2021

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO

Ao terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por MARCELO ROSA FERNANDES portador (a) do R.G 11250088-9 DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa DIAMOND COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI situada Av. Ermani do Amaral Peixoto 479 sala 1003 – Centro – Niterói/RJ, CEP 24020-072, CNPJ: 26.907.589/0001-08 neste ato representado por seu representante legal MÁRCIO DOMINGUES VALLADAO FILHO, portador do RG nº 258225747DICRJ -DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 143.357.977-45 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1628 a 1642, HOMOLOGADA às fls. 1668 ambas do processo administrativo nº 14113/2019, referente ao Pregão Presencial nº 59/2019.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	UNIDADE	QNT	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
34	Copo descartável para água, padrão ABNT, confeccionado em poliestireno, não tóxico, de 200 ml, transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes, sem telescopamento, de acordo com a norma ABNT NBR 14.865/2002, que deverá constar na embalagem; acondicionamento em pacotes plásticos lacrados, contendo 100 copos.	PACOTE	5696	TOTAL PLAST	R\$ 2,36	R\$ 13.442,56
35	Copo descartável para café, padrão ABNT, confeccionado em poliestireno, não tóxico, de 50 ml, transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes, sem telescopamento, massa mínima 0,75g, de acordo com a norma ABNT NBR 14.865/2002, que deverá constar na embalagem; acondicionamento em pacotes plásticos lacrados, contendo 100 copos.	PACOTE	4332	TOTAL PLAST	R\$ 1,68	R\$ 7.277,76
61	Grampo para grampeador 26/6, galvanizado, caixa com 5.000 unidades.	CAIXA	834	JO-CAR	R\$ 4,01	R\$ 3.344,34
TOTAL				R\$ 24.064,66		

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Administração e Finanças;
- Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição;
- Diretoria Operacional de Obras Indiretas;
- Diretoria Operacional de Obras Diretas;
- Diretoria de Parques e Jardins;
- Diretoria Jurídica;
- Controladoria Interna;
- Presidência.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 03 de agosto de 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MÁRCIO DOMINGUES VALLADAO FILHO

DIAMOND COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 95/2020

Processo Administrativo Nº 14113/2019

Validade: 02/08/2021

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO

Ao terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 158/2018, por MARCELO ROSA FERNANDES portador (a) do R.G 11250088-9 DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa MARC PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA ME situada Rua Pesqueira, 108 – Bonsucesso – RJ CEP: 21041-150 CNPJ: 15.292.830/0001-07 neste ato representado por seu representante legal MARCO ANTONIO PORTO DO ESPIRI-

TO SANTO, portador do RG nº 09.149.191-0 e inscrito no CPF sob nº 011.854.507-85, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1628 a 1642, HOMOLOGADA às fls. 1668 ambas do processo administrativo nº 14113/2019, referente ao Pregão Presencial nº 59/2019.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	UNIDADE	QNT	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
12	Calculadora de mesa 12 dígitos, visor LCD com 12 dígitos. Funções porcentagem, inversão de sinais, memória, correção dígito a dígito, correção total, duplo zero, desligamento automático.	UNIDADE	229	ELGIN	R\$ 21,49	R\$ 4.921,21
18	Caneta para retroprojeto, cores diversas, ponta média, estojo com 06 unidades.	UNIDADE	422	M A X PRINT	R\$ 25,38	R\$ 10.710,36
21	Capa plástica para processo, em PVC 020, transparente, capacidade aproximada para 300 folhas, medidas interna da pasta aberta: 500 x 340 mm. É necessário bailarina.	UNIDADE	5365	PLASPIRAL	R\$ 5,49	R\$ 29.453,85
22	Cartolina, amarela, medindo (500x660)mm, 150g/m2, pacote com 100 folhas.	PACOTE	91	CARTOLINA	R\$ 45,90	R\$ 4.176,90
23	Cartolina, azul, medindo (500x660)mm, 150g/m2, pacote com 100 folhas.	PACOTE	88	CARTOLINA	R\$ 44,60	R\$ 3.924,80
24	Cartolina, branca, medindo (500x660)mm, 150g/m2, pacote com 100 folhas.	PACOTE	88	CARTOLINA	R\$ 40,79	R\$ 3.589,52
41	Envelope para correspondência tipo saco em papel sulfite branco, medindo aproximadamente (229 x 324 mm), com 80g/m ² - Caixa c/100 unidades.	CAIXA	5	SCRITY	R\$ 18,89	R\$ 94,45
53	Fita adesiva plástica transparente, em rolo de (50mmx50m), pacote com 04 unidades.	PACOTE	516	A D E L - BRAS	R\$ 4,50	R\$ 2.322,00
54	Fita Zebrada amarela e preta, rolo de 200m.	ROLO	311	A D E L - BRAS	R\$ 5,80	R\$ 1.803,80
56	Fragmentadora de escritório - Fragmentadora de papéis e CD's com lixeira embutida, 110 v, com capacidade para fragmentar 30 folhas por vez, cor preta.	UNIDADE	69	ATP TECK	R\$ 305,00	R\$ 21.045,00
57	Furador ovóide para Cartão PVC Especificações de corte: 03 x 14 mm.	UNIDADE	48	WARRIOR	R\$ 31,80	R\$ 1.526,40
65	Lápis grafite, HB nº 2, caixa com 144 unidades.	CAIXA	241	LEO LEO	R\$ 21,50	R\$ 5.181,50
70	Material: Aço Telado; Capacidade: 10-11 Litros; Dimensões: Altura: 28 cm; Diâmetro: 26 cm; Capacidade: 10 a 11 litros.	UNIDADE	284	UTIFACIL	R\$ 67,50	R\$ 19.170,00
77	Papel xerográfico, opaco, liso, branco, 75g/m2, formato A4 (210x297)mm, pacote com 500 folhas.	RESMA	3652	IPAPER	R\$ 15,37	R\$ 56.131,24
78	Papel fotográfico A4 200g .	UNIDADE	10	MASTER	R\$ 1,00	R\$ 10,00
79	PAPEL SULFITE PLOTTER 914 mm X 50m 75g - bobina com 914 milímetros de largura, 50 metros de comprimento, diâmetro interno do rolo de 50 milímetros, papel sulfite branco 75 gramas.	BOBINA	321	SPIRAL	R\$ 75,00	R\$ 24.075,00
80	Papel Vergê. Tamanho A4- 210 X 297 mm; Cor: branco; Pacote com 100 fls., Gramatura 120g/m ² .	PACOTE	343	FILIPAPER	R\$ 12,90	R\$ 4.424,70
81	Papel 180g (210x297mm) vergê na cor marfim, pacote c/ 50 folhas.	PACOTE	341	FILIPAPER	R\$ 25,99	R\$ 8.862,59
83	Pasta plástica em L pp 0,15 ofício transparente, com corte em meia lua na borda. Produto em Polipropileno; dimensão: 330 x 230 mm; formato: ofício; pacote com 10 unidades.	PACOTE	257	ACP	R\$ 4,80	R\$ 1.233,60
92	Perfurador de papel metálico com capacidade para perfurar até 100 folhas; Distância entre os furos de 80 mm; Com guia de metal.	UNIDADE	108	WARRIOR	R\$ 60,00	R\$ 6.480,00
106	Lâmina estilete largo 18 mm x 100 mm.	UNIDADE	163	CCP	R\$ 0,45	R\$ 73,35
107	Recarga para pincel de quadro branco, na cor azul, caixa com 12 unidades.	CAIXA	193	RADEX	R\$ 30,60	R\$ 5.905,80
114	Tesoura 8", forjada em aço carbono polido 437/8	UNIDADE	326	WESTERN	R\$ 3,20	R\$ 1.043,20
118	Papel Vergê A4 Verde, 180g/m ² (210mmx297mm) pacote com 50 folhas	PACOTE	10	FILIPAPER	R\$ 10,04	R\$ 100,40
TOTAL					R\$ 216.259,67	

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do cer-

tame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 - Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a

pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E

EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Administração e Finanças;

- Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição;

- Diretoria Operacional de Obras Indiretas;

- Diretoria Operacional de Obras Diretas;

- Diretoria de Parques e Jardins;

- Diretoria Jurídica;

- Controladoria Interna;

- Presidência.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 03 de agosto de 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MARCO ANTONIO PORTO DO ESPIRITO SANTO

MARC PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

R.G. nº: _____

R.G. nº: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 96/2020

Processo Administrativo Nº 14113/2019

Validade: 02/08/2021

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO

Ao terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 158/2018, por MARCELO ROSA FERNANDES portador (a) do R.G 11250088-9 DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, situada Rua São Januário, 124 – Fonseca –Niterói /RJ, CEP 24130-386, CNPJ: 02.001.594/0001-80 neste ato representado por seu representante legal HAROLDO FONTOURA FAGUNDES portador do RG nº 06.361.452-3 e inscrito no CPF sob nº 767.870.017-20 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1628 a 1642, HOMOLOGADA às fls. 1668 ambas do processo administrativo nº 14113/2019, referente ao Pregão

Presencial nº 59/2019.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	UNIDADE	QNT	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
7	Bandeja (tipo papelera) acrílica simples fumê - Dimensões: 25,4 x 3,4 x 37,2 (LxAxC)	UNIDADE	2	VN	R\$ 34,80	R\$ 69,60
13	Caneta cor azul - Corpo plástico cilíndrico ou sextavado, com ponta de aço inox e protetor de metal, espessura de 1,0 mm (média), tinta base óleo cor azul - Caixa com 50 unidades. ABNT/NBR 15236/05.	CAIXA	335	BIC	R\$ 23,80	R\$ 7.973,00
16	Caneta para marcação permanente - Ponta 0,5 mm - Tinta preta - Para escrita em CD, retroprojetor, plástico e vinil.	UNIDADE	233	JOCAR	R\$ 6,50	R\$ 1.514,50
25	Cartolina, rosa, medindo (500x660)mm, 150g/m2, pacote com 100 folhas.	PACOTE	88	VMP	R\$ 55,30	R\$ 4.866,40
26	Cartolina, verde, medindo (500x660)mm, 150g/m2, pacote com 100 folhas.	PACOTE	88	VMP	R\$ 58,60	R\$ 5.156,80
31	Colchete de aço metálico n.º 15 caixa com 72 unidades.	CAIXA	205	KIT	R\$ 7,70	R\$ 1.578,50
37	Disco de mídia gravável - 700MB, virgem, leitura 52x, gravação 1 a 12x, com caixinha acrílica, contendo 50 unidades.	UNIDADE	1493	MULTLASER	R\$ 0,84	R\$ 1.254,12
38	Disco de Mídia Regravável CD-RW, 120 min 4.7 GB, virgem, com caixinha acrílica contendo 50 unidades.	UNIDADE	1495	MULTLASER	R\$ 2,00	R\$ 2.990,00
39	Divisória plástica - 31 divisões, tamanho ofício, enunmeado para fichário e pasta.	PACOTE	4	VMP	R\$ 25,18	R\$ 100,72
48	Espiral para encadernação, tamanho 29 mm c/100.	PACOTE	87	VMP	R\$ 19,55	R\$ 1.700,85
64	Guilhotina tipo escritório confeccionada com mesa em chapa de aço e com faca fixa em forma de adaga (facão) em aço temperado e oxidado acionada pelo sistema de alavanca manual que permite o corte de até 20 folhas de papel, com comprimento do corte de 76 cm.	UNIDADE	12	LASSANE	R\$ 87,50	R\$ 1.050,00
69	Livro de protocolo, medindo 155 x 210 mm e 100 folhas numeradas, aproximadamente.	UNIDADE	277	TAMOYO	R\$ 7,86	R\$ 2.177,22
71	Máquina perfuradora para encadernação, permitindo perfurações de até 15 folhas por vez- Tamanho: Ofício/Perfuração: Redonda.	UNIDADE	13	CORTIARTE	R\$ 202,60	R\$ 2.633,80
75	Papel xerográfico, opaco, liso, azul, 75g/m², formato a4 (210 x 2978 mm), pacote c/100 folhas.	PACOTE	6	SMART	R\$ 0,80	R\$ 4,80
86	Pasta registradora A-Z lombo largo eco ofício preta rajada.	UNIDADE	458	FRAMA	R\$ 8,79	R\$ 4.025,82
87	Pasta transparente, tipo suspensa, caixa com 50 unidades.	CAIXA	180	ALAPLAST	R\$ 58,90	R\$ 10.602,00
90	Pen Drive interface: USB 2.0 capacidade: 32GB	UNIDADE	701	MULTLASER	R\$ 6,80	R\$ 4.766,80
99	Plástico autoadesivo transparente, rolo com (45cmx25m).	ROLO	160	COLACRIL	R\$ 42,80	R\$ 6.848,00
105	Quadro de avisos, material cortiça, comprimento 60 cm, largura 90 cm, finalidade mural. Material: moldura alumínio.	UNIDADE	69	CITY QUADROS	R\$ 32,90	R\$ 2.270,10
TOTAL					R\$ 61.583,03	

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 - Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o

custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. 6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Administração e Finanças;

- Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição;

- Diretoria Operacional de Obras Indiretas;

- Diretoria Operacional de Obras Diretas;

- Diretoria de Parques e Jardins;

- Diretoria Jurídica;

- Controladoria Interna;

- Presidência.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 03 de agosto de 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HAROLDO FONTOURA FAGUNDES
VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

Ata de R.P. nº 91/2020

Processo Administrativo Nº 2073/2020

Validade: 30/07/2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PEDREIRA

Ao trigésimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO portador (a) do R.G nº 09991819-5 IFP/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 077.580.237-97, e a empresa, MINÉRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, situada Rua Dr. Alfredo Backer, nº 115, Sala 704 – Mutondo - RJ CEP: 24.452-0001, CNPJ: 05.831.660/0001-38, neste ato representada por seu representante legal JAMILE FERREIRA DE CAMARGO, portador (a) do RG 29.559.985-6 e inscrito no CPF sob nº 167.567.007-23 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de

preço, conforme decisão de fls. 453 à 456, HOMOLOGADA às fls.473 ambas do processo administrativo nº 2073/2020, referente ao Pregão Presencial nº 45/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Pó de Pedra - Inclusive transporte para região Metropolitana do RJ/ Fornecimento.	M³	144664	R\$ 62,48	R\$ 9.038.606,72
TOTAL				R\$ 9.038.606,72	

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 - Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata Maricá, 31 de julho de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

JAMILE FERREIRA DE CAMARGO

MINÉRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 92/2020

Processo Administrativo Nº 2073/2020

Validade: 30/07/2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PEDREIRA

Ao trigésimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do

Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 158/2018, por GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO portador (a) do R.G nº 09991819-5 IFF/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 077.580.237-97, e a empresa, LIDERANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, situada Estrada dos Menezes, nº 850 SL 1416 – Mutondo, São Gonçalo/RJ CEP: 24.451-230, CNPJ: 15.180.535/0001-69, neste ato representada por seu representante legal LEANDRO PINHEIRO DOS SANTOS, portador (a) do RG 11.323677-2 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 073.762.327-61 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 453 à 456, HOMOLOGADA às fls.472 ambas do processo administrativo nº 2073/2020, referente ao Pregão Presencial nº 45/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
2	Pedra Britada nº 1- inclusive transporte para Região Metropolitana do RJ/Forne- cimento.	M³	83726	R\$ 76,39	R\$ 6.395.829,14
3	Pedra Britada nº 0 - inclusive transporte para Região Metropolitana do RJ/For- ne- cimento.	M³	120913	R\$ 83,00	R\$ 10.035.779,00
TOTAL				R\$ 16.431.608,14	

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qual-

quer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de

sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata Maricá, 31 de julho de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

LEANDRO PINHEIRO DOS SANTOS

LIDERANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020 - SUSPENSÃO

Processo Administrativo: 4187/2020

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado está SUSPENSO SINE DIE por solicitação da Diretoria Requerente. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br e-mail cplsomar@gmail.com Telefones: 21 9 – 9812-0123.